

ACÓRDÃO Nº 2740/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.301/2015-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87); José Maria de Almeida Sousa (139.559.343-49) e Construtora Hidros Ltda. (08.881.794/0001-51).
4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Murilo Queiroz Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254); dentre outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra a ex-prefeita Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (gestão 2009-2012), em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, por força do Convênio 594/2008 (Siafi 651044), que tinha o objetivo de implementar 245 módulos sanitários na referida municipalidade, conforme especificação constante do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, do Sr. José Maria de Almeida Sousa e da Construtora Hidros Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 309.611,23 (trezentos e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/12/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, ao Sr. José Maria de Almeida Sousa e à Construtora Hidros Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no montante de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 11/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-11/19-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral